



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.580 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

“REGULAMENTA A LEI Nº 2.818, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E CRIA O FUNDO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda e criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do município de Itapevi, conforme os Artigos 1º e 6º da referida Lei.

Art. 2º. O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itapevi, instituído pela Lei Municipal nº 2.818/2020, deverá observar os critérios e diretrizes previstos neste Decreto.

Art. 3º. O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 09 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público Municipal.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade e Poder Público.

§ 2º Os representantes, titulares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações por meio de ofício a ser enviado à Secretaria Executiva do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Itapevi.

Art. 4º A função de membro do Conselho, quando exercida pelos representantes do Poder Público Municipal, será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, e justificável as ausências quando necessário.

Art. 5º Os mandatos dos membros do Conselho, da presidência e vice-presidência deverão obedecer às resoluções definidas pelo CODEFAT, e deverá constar no regimento interno do Conselho.

Art. 6º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A eleição para escolha do presidente e vice-presidente do Conselho deverá ser por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Art. 7º No caso de vacância da presidência, o colegiado deverá proceder conforme estabelecido nas resoluções do CODEFAT, atentando-se a todos os prazos legais, devendo constar no regimento interno do Conselho.

Art. 8º Os membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município deverão ser substituídos, mediante solicitação das instituições/órgãos às quais estejam vinculados, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Doença que exija licença por mais de 01(um) ano;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função;

V - Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VI - Perda de vínculo com a instituição ou órgão.

Art. 9º. Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, e exercerão suas funções no Conselho enquanto investidos em cargos públicos.

Art. 10º Os membros titulares que compõe o Conselho poderão perder seu mandato caso faltem, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no ano, sendo as regras definidas no regimento interno do Conselho.

Art. 11º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 12º As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, deverão obedecer às resoluções definidas pelo CODEFAT, e deverá constar no regimento interno do Conselho.

Art. 13º As deliberações do Conselho, deverão obedecer às resoluções definidas pelo CODEFAT, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

deverá constar no regimento interno do Conselho.

Art. 14º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

§ 1. É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

§ 2º O Secretário-Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função pelo dirigente máximo do órgão gestor local, ou por autoridade hierarquicamente superior, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 16º Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Art. 17º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itapevi deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, cabendo à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 1º O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com as resoluções do CODEFAT.

§ 2º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 3º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao secretário-executivo do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itapevi, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Art. 18º O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.106 de 04 de novembro de 1997, conforme Art. 14º da Lei Municipal 2.818/2020.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 03 de novembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de novembro de 2020.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO